



CONTRATO Nº 202101037/PMLA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU** E A EMPRESA **RIO LIMOEIRO COMERCIO E SERVIÇOS**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU-PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/nº - Bairro Matinha - Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **ALCIDES ABREU BARRA** - Prefeito Municipal, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, residente e domiciliado na rua Marechal Rondon, s/nº, bairro da matinha - Limoeiro do Ajuru, CEP: 68.415-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RIO LIMOEIRO COMERCIO E SERVIÇOS**, portadora do CNPJ (MF) sob o nº 40.476.854/0001-63, estabelecida na Rua Conceição, nº189, Bairro Cuba, Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato devidamente representado pelo Sr. **JUNIOR MORAES BARRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5645203 CPF/MF nº 901.658.532-04, residente e domiciliado na Rua Conceição, s/nº, Bairro Cuba, Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, resolvem nos termos do resultado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021** ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, comerciais, transporte e destinação final dos resíduos no município de Limoeiro do Ajuru/PA.**

1.2. Descrição do objeto:

1.2.1. Descrição dos serviços:

Item	Descrição da mão-de-obra	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Mão-de-obra braçal	Pessoa	15	1.530,00	22.950,00
				Valor Total R\$	22.950,00

1.2.2. Descrição de veículo a ser utilizado:

Item	Descrição do veículo	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	Trator ou caminhão.	Unidade	1	11.000,00	11.000,00

1.2.3. Descrição de materiais de limpeza:

Item	Descrição dos materiais	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	Saco de lixo de 100 litros (pacote)	Pacote	120	3,00	360,00
4	Vassoura comum	Unidade	30	4,00	120,00
5	Vassourão	Unidade	20	6,00	120,00
Valor Total R\$					600,00

1.2.4. Resumo Total da despesa mensal:

Itens	Descrição	Unidade	Qtde/mensal	Valor Unitário	Valor Total
6	Mão-de-obra	PESSOA	15	1.530,00	22.950,00
7	Combustível	LITRO	3.000	5,25	15.750,00
8	Locação de máquina	UNIDADE	1	11.000,00	11.000,00
9	Materiais de limpeza	UNIDADE	-	-	600,00
Valor Total R\$					50.300,00

1.2.5. Resumo Global dos serviços:

Item	Descrição	Unid	Qtde Mensal	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de coleta de lixo de áreas públicas. Especificação: Coleta de resíduos não perigosos, são eles: lixo, galhadas e entulhos e transporte regular dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (com mão de obra de 22 pessoas); Disponibilidade de um trator com motorista.	MÊS	6	R\$ 50.300,00	R\$ 301.800,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO:

1.2. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o **Valor Total Global do Contrato é de R\$ 301.800,00 (trezentos e um mil e oitocentos reais).**

1.3 Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o **Valor Mensal do Contrato é de R\$ 50.300,00 (cinquenta mil e trezentos reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

e suas posteriores alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021-GP, de 01 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual terá **180 (Cento e oitenta) dias**, iniciará a partir da assinatura deste contrato administrativo, extinguindo-se em **28 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado por igual período desde que expressamente manifestado por escrito por parte da Administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor Global do Contrato é de **R\$ 301.800,00 (trezentos e um mil e oitocentos reais)**.

8.2 - Valor Mensal do Contrato é de **R\$ 50.300,00 (cinquenta mil e trezentos reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **Secretaria Municipal de Administração do Município** de Limoeiro do Ajuru, e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

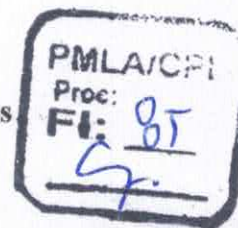
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2021:

02.07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

15.122.0008.2.034.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

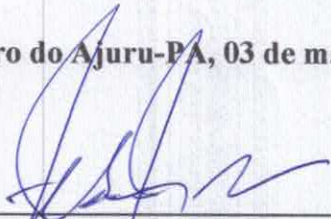
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Limoeiro do Ajuru-PA, 03 de março de 2021



ALCIDÉS ABREU BARRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

CNPJ (MF) nº 05.105.168/0001-85

CONTRATANTE



JUNIOR MORAES BARRA

RIO LIMOEIRO COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ (MF) nº 40.476.854/0001-63

CONTRATADO

Testemunhas:



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1) Marcos Roberto de Moraes

Nome:

CPF nº:

1) 822.687.112-34

Nome: João Gustavo do Nazare Aquino de Moraes

CPF nº: 039.485.142-93

